

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância prevista para avançar o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00

semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.
AVULSO Por cada duas páginas... 4\$00
Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data ficará para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mas} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1986, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.º 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.º 41/77 e 9/82.

Rectificação:

Ao Decreto n.º 110/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/85, de 28 de Setembro, criação de mais lugares no quadro do pessoal do INIT.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 9/85:

Ratifica a eleição dos camaradas Dario Dantas dos Reis e Alice Silva Sena Martins para os cargos de presidente e vice-presidente da Cruz Vermelha de Cabo Verde, respectivamente.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 120/85:

Estabelece novas regras de classificação das receitas e despesas orçamentais.

Decreto n.º 121/85:

Aprova o novo diploma orgânico da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e revoga o Decreto n.º 107/82, de 27 de Novembro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 9/85

de 26 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela alínea q), do artigo 68.º, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo único. É ratificada, nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 108/84, de 3 de Novembro, a eleição dos camaradas Dario Dantas dos Reis e Alice Silva Sena Martins para os cargos de presidente e vice-presidente da Cruz Vermelha de Cabo Verde, respectivamente.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 120/85

de 26 de Outubro

É premente a necessidade de o Governo dispor de indicadores de natureza financeira que lhe permitam introduzir oportunamente correcções que as circunstâncias de carácter político-financeiro nacional e internacional aconselhem.

Para tanto é indispensável que os sistemas em que se apoia a contabilização se encontrem tecnicamente bem estruturados de forma a responderem com clareza e brevidade às exigências requeridas.

Com este objectivo foi publicada a Lei de enquadramento do orçamento geral do Estado, a qual no seu artigo 6.º prevê que a especificação das despesas reger-se-á por códigos de classificação orgânica, económica e funcional e a das receitas por um código de classificação económica, devendo as receitas e despesas agrupar-se, dentro da classificação económica, em correntes e de capital, pelo que, em obediência ao n.º 2 desse artigo, se definem agora as regras gerais que deverão regular a classificação orgânica, económica e funcional das despesas e a classificação económica das receitas.

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 51/II/85, de 10 de Janeiro;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A especificação orçamental das despesas públicas passa a reger-se por códigos de classificação orgânica, funcional e económica, e a das receitas por um código de classificação económica.

2. A estrutura dos referidos códigos será aprovada por despacho do Ministro da Economia e das Finanças a publicar no *Boletim Oficial*.

Art. 2.º — 1. Os Ministérios e Secretarias de Estado, bem como os capítulos, divisões e subdivisões orçamentais, distinguem-se de acordo com o código de classificação orgânica.

2. A cada Ministério corresponderá um orçamento próprio, abrangendo as suas Secretarias de Estado, com os serviços e despesas que, nos termos das respectivas leis orgânicas, lhes digam respeito.

3. A enumeração dos diferentes Ministérios, dos organismos ou grupos de despesas afins (capítulos) será feita seguidamente, descrevendo-se em subordinação a cada um deles os serviços dependentes (divisões) e, dentro destes, as subdivisões que se mostrem indispensáveis.

4. Constituirão capítulos especiais do orçamento do Ministério da Economia e das Finanças os «Encargos da dívida pública» as «Pensões e reformas».

5. Constituirão também capítulos especiais a descrever nos diferentes orçamentos as «Contas de ordem», bem como as despesas contemp.adas em planos de investimentos e aquelas que, por condicionalismos de ordem financeira, superiormente se entenda deverem destacar-se.

Art. 3.º A sistematização das despesas por funções ou objectivos finais será feita de conformidade com o código de classificação funcional.

Art. 4.º — 1. As receitas e despesas públicas podem ser correntes ou de capital, desenvolvendo-se nestes dois grande agrupamentos pela forma referida no código de classificação económica.

2. As receitas correntes ou de capital dispõem-se por capítulos e grupos, discriminando-se dentro destes, segundo a sua natureza económica, por artigos, com numeração seguida.

3. Em relação às despesas classificadas em juros e transfêrencias correntes ou de capital serão utilizadas alíneas para designar as entidades receptoras, do mesmo modo se procedendo no que respeita aos activos e passivos financeiros face à necessidade de se indicarem os sectores devedores e credores.

4. As diferentes rubricas de classificação económica poderão ainda subdividir-se em alíneas, mas tão somente nos casos em que se mostre conveniente ou indispensável uma maior explicação com fins administrativos.

5. Serão também utilizadas alíneas quando haja que desagregar em termos funcionais quaisquer dotações atribuídas a rubricas de classificação económica.

6. As alíneas situam-se fora das colunas destinadas aos códigos de classificação funcional e económica, antecedendo as respectivas descrições orçamentais.

Art. 5.º As «remunerações certas e permanentes» do pessoal serão desenvolvidas, em relação a cada serviço, fora da parte substancial do orçamento geral do Estado, em documento que dele se considera como fazendo parte integrante.

Art. 6.º — 1. Não podem, em princípio, abranger-se numa mesma rubrica quaisquer receitas ou despesas de diferente natureza económica.

2. No orçamento do Ministério da Economia e das Finanças poderá, todavia, incluir-se uma dotação sem aplicação definida, que servirá para contrapartida de reforços e inscrições de verbas determinados pela necessidade de ocorrer a despesas imprevistas e inadiáveis.

3. Nos casos de comprovada impossibilidade de inicialmente se proceder no orçamento à discriminação dos encargos pelas rubricas próprias, serão os mesmos, a título excepcional, descritos em epígrafes residuais («Outras despesas correntes» e «Outras despesas de capital»).

4. Quando no decurso do ano se verifique a necessidade da urgente inscrição orçamental de quaisquer verbas, sem que logo se mostre possível conhecer da sua distribuição, as dotações globais que nessas circunstâncias podem ser inscritas não devem manter-se no orçamento depois do ano seguinte aquele em que pela primeira vez nele foram incluídas.

5. Cumpre aos respectivos serviços proceder ao registo, em termos de classificação económica, das importâncias efectivamente levantadas dos cofres do Tesouro nas condições referidas nos dois números anteriores.

Art. 7.º O orçamento geral do Estado incluirá os mapas-resumo das receitas e despesas que o Ministro da Economia e das Finanças entenda necessários para uma apreciação global dos valores previstos e desenvolvidos segundo os diferentes critérios de classificação.

Art. 8.º As regras de classificação das receitas e despesas estabelecidas no presente diploma são aplicáveis, com as adaptações porventura necessárias, aos orçamentos privativos dos fundos e serviços autónomos da Administração Central.

Art. 9.º Aos serviços processadores das despesas cumpre observar que as verbas atribuídas com uma finalidade especial ou excepcionalmente concedidas em determinado ano económico não podem, sem autorização do Ministro da Economia e das Finanças, ter aplicação diferente daquela para que expressamente foram propostas.

Art. 10.º As dificuldades ou dúvidas que surjam na descrição ou classificação das receitas e despesas ou, de um modo geral, na aplicação das regras prescritas nos artigos antecedentes serão resolvidas pela Direcção-Geral de Finanças.

Art. 11.º A aplicação do esquema geral de classificação das receitas e despesas aos organismos do sector público será objecto de diploma especial.

Art. 12.º As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Economia e das Finanças.

Art. 13.º Este diploma entra imediatamente em vigor. Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 18 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 121/85
de 26 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o novo diploma orgânico da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, o qual vem anexo ao presente decreto, de que é parte integrante e baixa assinado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

Art. 2.º Fica revogado o anterior diploma orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 107/82, de 27 de Novembro.

Pedro Pires — Herculano Vieira.

Promulgado em 18 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Diploma orgânico da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

A Direcção-Geral dos Transportes Terrestres é o serviço central do Ministério dos Transportes e Comuni-

cações, encarregado de executar a política governamental para os domínios de circulação e transporte rodoviário, a quem incumbe especialmente:

- a) Exercer, em relação aos referidos domínios, as funções legalmente cometidas às Direcções-Gerais;
- b) Executar e fazer aplicar a política definida, de conformidade com as directrizes do Ministro, as leis, convenções e acordos internacionais a que Cabo Verde esteja vinculado;
- c) Promover o desenvolvimento e a valorização do transporte rodoviário;
- d) Proceder a estudos do tráfego rodoviário;
- e) Elaborar planos e programas de ordenamento e controle de tráfego e segurança rodoviárias;
- f) Promover, executar ou participar na execução de campanhas de prevenção e segurança rodoviárias;
- g) Organizar e manter actualizado o serviço de registo e classificação de viaturas automóveis e seus acessórios;
- h) Organizar o serviço de inspecção e vistorias de viaturas automóveis;
- i) Organizar o serviço de exames de condução automóvel e de concessão de licenças de condução automóvel;
- j) Licenciar e fiscalizar a exploração de automóveis de aluguer, de carga e/ou passageiros, e bem assim o transporte colectivo;
- k) Autorizar e fiscalizar o funcionamento de escolas de condução automóvel;
- l) Aplicar e fazer cumprir os acordos, convenções e normas internacionais e internas relativas a circulação e ao transporte rodoviários;
- m) Participar na formulação da política de transportes terrestres e de importação e exportação de viaturas automóveis;
- n) Participar na programação da formação de quadros para o domínio dos transportes terrestres;
- o) O mais que lhe for por lei ou superiormente cometido.

Artigo 2.º

1. A Direcção-Geral dos Transportes Terrestres é dirigida por um director-geral, nomeado por decreto, mediante proposta do Ministro dos Transportes e Comunicações.

2. Nas suas ausências e impedimentos o director-geral será substituído por quem for designado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

Artigo 3.º

Compete ao director-geral dos Transportes Terrestres:

- a) Zelar pelo cumprimento dos objectivos definidos na lei orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, relativos ao Sector;

- b) Coordenar, orientar e superintender na organização e funcionamento dos Serviços que integram a Direcção-Geral;
 - c) Ordenar com a devida oportunidade e orientar o estudo de medidas legislativas a propôr com vista ao aperfeiçoamento dos Serviços;
 - d) Controlar e fiscalizar as actividades técnicas e administrativas dos Serviços dependentes;
 - e) Gerir os recursos orçamentais postos à disposição e responsabilidade da Direcção-Geral;
 - f) Fornecer os elementos necessários a sua definição correcta da política governamental relativa aos transportes terrestres e participar na formulação dessa política;
 - g) Assinar toda a correspondência da Direcção-Geral;
 - h) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, ou decisão superior.
- c) Organizar o serviço de matrícula dos veículos automóveis;
 - d) Organizar e manter permanentemente actualizado o cadastro dos veículos automóveis do parque automóvel nacional, bem como o cadastro disciplinar dos condutores;
 - e) Dar parecer sobre a aprovação de marcas e modelos de veículos automóveis bem como a transformação de veículos de marca e modelo aprovados;
 - f) Inspeccionar e vistoriar periodicamente os veículos automóveis e certificar numa ficha os resultados da inspecção;
 - g) Organizar e coordenar os serviços de instrução e exames para condutores de veículos automóveis;
 - h) Instruir os processos de transgressão;
 - i) Promover, executar e participar na execução de campanhas de prevenção e segurança rodoviárias;

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Artigo 4.º

A Direcção-Geral dos Transportes Terrestres compreende:

A nível Central:

- a) Uma Repartição de Viação;
- b) Uma Repartição dos Transportes Rodoviários;
- c) Uma Repartição de Prevenção e Segurança Rodoviárias.

A nível Regional e Local:

- d) Delegações e Sub-Delegações.

2. A nível Central as Repartições e Serviços organizar-se-ão em Secções e Inspeções.

3. A Inspeção de Viaturas do Estado e o Parque Automóvel integram-se na Repartição de Viação.

SUBSECÇÃO I

Da Repartição de Viação

Artigo 5.º

A Repartição de Viação é o departamento da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres encarregado de executar a política governamental para o domínio da circulação, ao qual incumbe especialmente:

- a) Promover a organização, o ordenamento e a fiscalização do trânsito rodoviário;
- b) Uniformizar e coordenar o exercício da competência para a fiscalização do cumprimento da legislação sobre o trânsito, em articulação com a Polícia de Ordem Pública, expedindo para o efeito as necessárias instruções;

- j) Fiscalizar o cumprimento dos acordos, convenções, normas e princípios internacionais relativos à circulação rodoviária, regularmente ratificados pelo Estado Caboverdiano;
- l) Regulamentar, autorizar e fiscalizar o funcionamento das escolas de condução automóvel;
- m) Participar na definição e aplicação da política de importação e exportação de veículos automóveis;
- n) Propôr e colaborar na elaboração de leis e regulamentos necessários ao acompanhamento e orientação da circulação rodoviária no território nacional;
- o) Executar o mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.

SUBSECÇÃO II

Da Repartição dos Transportes Rodoviários

Artigo 6.º

A Repartição dos Transportes Rodoviários é o departamento da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres encarregado de executar a política governamental para o domínio dos transportes rodoviários, ao qual incumbe especialmente:

- a) Promover a organização dos transportes rodoviários (urbanos, sub-urbanos e inter-urbanos) e promover o seu desenvolvimento e valorização, tendo em vista uma perfeita articulação e conformação com a política nacional de transportes;
- b) Organizar o cadastro da rede rodoviária nacional (itinerários, características técnicas, declividade, natureza dos pavimentos, estado e grau de utilização, extensão total e entre pontos importantes, locais servidos e outros) bem como inventário dos meios de transporte existentes, seu estado e grau de utilização;

SUBSECÇÃO III

Da Repartição de Prevenção e Segurança Rodoviárias

Artigo 7.º

A Repartição da Prevenção e Segurança Rodoviárias a seguir designada RPSR é o departamento da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres encarregado de executar a política governamental de domínio específico da prevenção e segurança rodoviárias, a quem incumbe:

- a) Colher, coordenar e tratar todos os dados e informações ligados a acidentes de viação e que interessam para bem conhecer o fenómeno;
- b) Identificar e propôr as medidas tendentes a combater os acidentes de viação;
- c) Estudar e propôr uma política nacional e local que mais interesse para a segurança na circulação rodoviária;
- d) Planificar e programar a aplicação das medidas de segurança na circulação rodoviária;
- e) Implementar a aplicação das medidas de acordo com a planificação e programação;
- f) Avaliar e testar a eficácia de aplicação das medidas de segurança rodoviárias;
- g) Através dos órgãos da comunicação, da educação e da saúde e em estreita colaboração com eles, montar um sistema de informação/educação do público com vista à difusão e propaganda das normas de segurança na utilização das rodovias;
- h) Zelar para que, através dos organismos responsáveis pela construção e conservação de estradas e vias urbanas, estas sejam convenientemente sinalizadas no que se refere aos pontos negros e devidamente conservadas;
- i) Dar parecer sobre os esquemas viários dos planos de desenvolvimento urbano, sobre os planos rodoviários (eixos e características) e esquema de sinalização e informação aos utentes;
- j) Apoiar tecnicamente o Conselho Nacional de Segurança Rodoviária segundo instruções do director-geral dos Transportes Terrestres;
- l) Demais competências que lhe forem atribuídas.

SECÇÃO II

Da Comissão da Segurança Rodoviária

Artigo 8.º

1. Junto da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres funciona uma Comissão de Segurança Rodoviária, presidida pelo respectivo director-geral, e integrada por mais os seguintes elementos:

- O comandante-geral da Polícia e Ordem Pública;
- O director-geral do Instituto de Seguros e Previdência Social;
- Um representante do Ministério da Educação e Cultura;
- Um representante do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais;
- Um representante do Ministério da Habitação e Obras Públicas;

- c) Propôr a criação de vias de acesso, de acordo com as novas exigências do trânsito;
- d) Propôr e coordenar a sinalização e implantação dos marcos quilométricos nas estradas nacionais e outras informações úteis aos utentes;
- e) Fazer contagens periódicas do tráfego em itinerários seleccionados com vista a obter dados sobre a evolução do tráfego rodoviário e outros;
- f) Montar e manter permanentemente actualizado um banco de dados estatísticos para permitir seguir e orientar a evolução dos transportes rodoviários relativos:
 1. Ao estado das vias;
 2. À densidade e outras variáveis relacionadas com o tráfego;
 3. Ao tipo de material rolante utilizado com a indicação de marcas, ano de fabrico, combustível que consome, tara, número de eixo e outras características julgadas necessárias para seleccionar as marcas que mais se adaptam ao território nacional;
 4. À população, pontos de produção, sua localização e implantação catográfica.
- g) Colaborar com a Empresa Nacional de Transportes Rodoviários permitindo-lhe dimensionar a frota e prever a sua evolução;
- h) Elaborar planos e programas regionais de transportes rodoviários, de acordo com as metas estabelecidas pelo planeamento global;
- i) Licenciatar e fiscalizar a utilização de todos os meios de transportes rodoviários de mercadorias e passageiros quer se trate de transportes públicos ou privados;
- j) Estudar e determinar os custos de transportes rodoviários que sirvam de base à fixação e ou actualização de tarifas;
- l) Propôr e colaborar na elaboração de leis e regulamentos necessários ao acompanhamento orientação e utilização dos sistemas de transportes;
- m) Acompanhar a dinâmica do processo produtivo em geral, com vista a adequação oportuna do sistema de movimentação de mercadorias para atender a eventuais modificações na estrutura da produção ou mesmo na localização das fontes geradoras de transportes;
- n) Fiscalizar o cumprimento dos acordos, convenções, normas e princípios internacionais relativos aos transportes rodoviários, regularmente ratificados pelo Estado Caboverdiano;
- o) Participar na definição e aplicação da política de importação e exportação de veículos automóveis;
- p) Executar o mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou determinação superior.

Um representante da Secretaria de Estado da Comunicação Social;

Um representante da Secretaria de Estado da Administração Interna;

Um representante do Ministério Público;

E o chefe da Repartição de Prevenção e Segurança Rodoviária.

2. Poderão, ainda, participar sem direito a voto, nas reuniões do CRS, a convite do respectivo presidente, pessoas de reconhecida idoneidade e competência em matéria de circulação rodoviária.

3. O CRS é o órgão consultivo da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, competindo-lhe pronunciar-se sobre os seguintes assuntos:
rodoviária;

a) Toda a legislação de interesse para a segurança

b) Proposta de medidas de segurança na circulação rodoviária de iniciativa dos seus membros, isoladamente ou em conjunto;

c) Planificação e programação das actividades da RPSR;

d) Implementação das medidas de segurança rodoviária aplicadas pela RPSR e sua avaliação segundo indicadores a estabelecer pelo próprio CRS;

e) Política de segurança rodoviária;

f) Inibição definitiva de conduzir;

g) Outros assuntos relacionados com a segurança rodoviária, cuja apreciação seja solicitada pelo director-geral dos Transportes Terrestres.

4. O CRS elaborará o seu próprio regimento, que será homologado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 9.º

O quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres passa a ter a composição constante do mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 10.º

Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre o regime das incompatibilidades, os funcionários da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres não podem por si ou interposta pessoa:

a) Exercer actividade remunerada no ensino da condução;

b) Ter interesses em escolas de condução, salvo se esses interesses vierem à sua posse por herança, não podendo em nenhum caso participar na administração de tais escolas;

c) Prestar serviço de aluguer de transportes terrestres.

O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Herculano Vieira*.

Mapa a que se refere o artigo 9.º do Diploma Orgânico da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres:

1	Director-Geral	Grupo II
3	Directores (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	C, E, F
1	Técnico superior (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	B, C, D, E
3	Técnicos (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	D, E, F, G
3	Inspectores	F
2	Técnicos profissionais de 1.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	G, I, J, L
16	Técnicos profissionais de 2.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	J, K, L, N
3	Operários qualificados (mecânicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	K, M, N
2	Técnicos auxiliares (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	L, M, N, Q
3	Condutores-auto de ligeiros (de 1.ª e 2.ª classes)	P, R
1	Chefe de secção	I
1	Primeiro oficial	L
5	Segundos oficiais	N
7	Terceiros oficiais	Q
9	Escriturários-dactilógrafos (principal, de 1.ª e 2.ª classes)	P, R, S
2	Guardas	U
1	Contínuo	T
12	Serventes	U

Rectificação

Por ter saído inexacto, novamete se publica o

Decreto n.º 110/85

de 28 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O quadro do pessoal do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica aprovado pelo Decreto n.º 21/80, de 27 de Março, passa a ter seguinte composição:

	Quantidade e designação	Grupos e letras
Pessoal dirigente:		
1	Presidente	Grupo II
Pessoal técnico:		
12	Técnicos superiores (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	B, C, D, E
8	Técnicos (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	D, E, F, G
9	Técnicos profissionais de 1.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	G, I, J, L
7	Técnicos auxiliares (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	L, M, N, Q
Pessoal administrativo:		
1	Director (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	C, E, F
2	Chefes de secção	I
2	Primeiros oficiais	L
3	Segundos oficiais	N
3	Terceiros oficiais	Q
Pessoal auxiliar:		
4	Escriturários-dactilógrafos (principal, de 1.ª e 2.ª classes)	P, R, S
1	Conductor-auto de pesados (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	N, P, R
3	Condutores-auto de ligeiros (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	Q, R, S

1	Operador de telex (de 1.ª e 2.ª classes)	Q, S
2	Serventes	U
	Pessoal operário:	
2	Electricistas (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	I, K, M, N
2	Mecânicos (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	I, K, M, N
1	Sondador (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	I, K, M, N

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 25 de Setembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 22.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1985).

De 21 de Setembro:

Maria Ivone Gomes Semedo, 3.º oficial, provisório, da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Outubro de 1985).

De 21:

Luisa Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Administração Interna — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata com efeitos a partir de 27 de Agosto de 1985. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1985).

Clarice Gomes Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Administração Interna — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 4 de Setembro de 1985.

As despesas têm cabimento a dotação inscrita no capítulo 5.º artigo 31.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1985).

Ovídio Teixeira, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — punido com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com os n.ºs 2.º e 3.º do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente, demissão por abandono do lugar.

Florentino da Veiga Paixão, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Comando da Polícia de Ordem Pública da Praia, para o Comando do Agrupamento de Santiago, em Santa Catarina, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Carlos Furtado Almada, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Comando do Agrupamento de Santiago, em Santa Catarina, para o Comando da POP da Praia, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Mário Luís Rocha, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Comando da POP da Praia, para o Comando do Agrupamento do Sal, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Francisco da Silva Pinto, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido do Comando do Agrupamento do Sal, para o Comando da Polícia de Ordem Pública da Praia, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despachos do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 7 de Outubro de 1985:

Daniel Lopes Pereira de Barros, licenciado em Direito — nomeado, nos termos do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, técnico superior de 3.ª classe, provisório, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular. O ora nomeado continua a exercer, em comissão de serviço, o cargo de director dos Serviços Parlamentares da Secretaria-Geral.

Maria de Fátima Horta Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria José Mendes Hopffer Barreto e Carmelinda Silva do Rosário, candidatas classificadas em concurso — nomeadas, escriturárias-dactilógrafas de 2.ª classe, provisórias, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, nos termos do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1985).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 8 de Outubro de 1985. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 20 de Julho de 1985:

Lourença Andrade de Pina — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Interior.

João Vasco Dias, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido do Comando da Polícia de Ordem Pública da Praia, para o Comando do Agrupamento de S. Vicente, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Hilário Centeio, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Comando do Agrupamento de S. Vicente, para o Comando da Polícia de Ordem Pública da Praia, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Armindo Santos Gomes, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Comando da Polícia de Ordem Pública da Praia, para o Comando do Agrupamento de S. Vicente, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Simão da Silva Furtado, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido do Comando da Polícia de Ordem Pública da Praia, para o posto Policial da Brava, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

João de Deus Gomes, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido da Esquadra Policial da Ribeira Grande, Santo Antão, para o Posto Policial de S. Nicolau, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

José Manuel Freire, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Comando do Agrupamento de S. Vicente, para o Comando do Agrupamento de Santiago, em Santa Catarina, por conveniência de serviço.

Manuel Vaz Lopes, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Posto Policial de Santa Cruz para o Comando da POP da Praia, por conveniência de serviço.

João Vieira, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Comando do Agrupamento de S. Vicente, para a Esquadra Policial do Fogo, por conveniência de serviço.

Despacho do Camarada Ministro da Defesa Nacional, em substituição do Camarada Ministro do Interior:

De 8 de Outubro de 1985:

João Baptista da Cruz, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado, das referidas funções, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 6 de Setembro de 1985:

Camachel Martel — revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de 3.º nível, de 3.ª classe, do Liceu de Santa Catarina, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

Alfredo Amílcar Rodrigues Monteiro, licenciado em História — contratado, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu de Santa Catarina, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 26.º-A, artigo 193.º-A do orçamento vigente.

De 14.

Josefina Margarida Delgado, professora do ensino básico elementar, de serviço eventual — colocada na Escola n.º 9, de Tira Chapéu, concelho da Praia.

José Tavares Monteiro, professor de posto escolar, de serviço eventual — colocado no Posto n.º 27, da Ribeira de S. Miguel, concelho do Tarrafal.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente.

De 18:

Franklin Afonso Furtado e Moisés Gomes Monteiro — contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professores de 3.º nível, de 3.ª classe do Liceu de Santa Catarina, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação do capítulo 26.º-A, artigo 193.º-A do orçamento vigente.

Licenciado José Maria Fernandes Barreto Carvalho — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento a dotação inscrita no capítulo 26.º-A, artigo 193.º-A do orçamento vigente.

Licenciados Péricles Augusto do Rosário Martins e Mário Alberto dos Reis Rodrigues — contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 194.º do orçamento vigente.

De 3 de Outubro:

Edina Maria Monteiro Marta — contratada nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professora de 3.º ní-

vel, de 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, em substituição de Júlio César Teixeira de Andrade, que por despacho desta mesma data foi transferido para a Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo, ficando com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 12.º, artigo 83.º do orçamento vigente.

Maria de Fátima Fortes da Cruz — contratada, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professora de 3.º nível, de 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Pedro António Miranda, que foi autorizado, por despacho desta data a não iniciar as funções, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 12.º, artigo 89.º do orçamento vigente.

Dora Oriana Gomes Pires Gonçalves da Veiga — revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professora de 3.º nível, de 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Carlos Alberto Monteiro, que por despacho desta mesma data, foi autorizado a não iniciar as funções, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 17.º, artigo 124.º do orçamento vigente.

Maria de Fátima Lopes e José Augusto Borges Bettencourt — contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professores de 3.º nível, de 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», nos termos da alínea c), do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, ficando com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 8.º, do artigo 61.º do orçamento vigente.

Daniel Pina Monteiro — contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de 3.º nível, de 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Brava, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, indo substituir, José

António Mendes, que por despacho desta mesma data foi transferido a seu pedido, para a Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 19.º, do artigo 138.º do orçamento vigente.

Maria Moreno Mendes, 3.º oficial interino, do Ministério da Educação e Cultura — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Outubro corrente.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 10 de Setembro de 1985:

Maria Amélia Lima — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial do Serviço Meteorológico Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 71.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1985).

De 25:

Adelaide Maria Andrade Frederico — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 28 de Setembro de 1985:

José Augusto Rosa Spencer, 4.º ajudante, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, exercendo as funções de 3.º ajudante, interino, revertido à categoria de 4.º ajudante, por ter deixado de existir a vaga que vinha ocupando, continuando colocado na Delegação dos Registos e do Notariado do Maio, com funções de delegado.

De 30:

Maria Antónia de Sena Afonseca — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial do quadro do pessoal administrativo do Gabinete do Ministro da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1985).

De 1 de Outubro:

Artur Cabral Carvalho, oficial de diligências de 3.ª classe, interino, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 1985.

De 7:

Maria Filomena Oliveira Rodrigues Pires, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, do quadro das Comissões de Litígios de Trabalho, como colocação na Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento—exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir da data em que tomar posse do novo cargo na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Anísio da Circuncisão Nobre Rodrigues, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, interino, do quadro das Comissões de Litígios de Trabalho, com colocação na comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento—exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985.

De 8:

Amílcar Soares Ribeiro, 3.º ajudante, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado—exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Novembro próximo.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 1 de Outubro de 1985:

José Vaz de Almeida Lopes Semedo, condutor-auto de ligeiros, de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde—promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 1985.

Virgolino Gomes Ramos, condutor-auto de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde—promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 1985.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente.—(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1985).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 16 de Agosto de 1985:

Madalena Ivone Cardoso Ferreira Santos—nomeada, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Outubro de 1985).

De 5 de Outubro:

Alcídia Maria do Rosário Silva, exercendo em comissão de serviço, o cargo de recepcionista da Secretaria de Estado da Administração Pública e Trabalho—dada por finda a referida comissão, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 15 de Outubro de 1985:

Alcinda Pereira Sousa Duarte, licenciada em economia—nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Inspeção-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 76.º do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1985).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 30 de Agosto de 1985:

José Andrade Spencer—nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção de Biologia Marítima, com colocação na ilha de Santo Antão.

Nelson Guilherme Andrade—nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe, da Direcção de Biologia Marítima, com colocação na ilha do Sal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 21.º, artigo 175.º do orçamento vigente.—(Visados pelo Tribunal de Contas, em 12 de Outubro de 1985).

De 3 de Setembro:

Maria Edelmira da Costa Moniz, técnica superior de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral das Pescas—promovida, nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 21 de Agosto do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 20.º, artigo 173.º do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1985).

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 11 de Outubro de 1985:

Cecília Martins Tavares, servente da Direcção Geral de Administração de Recursos do Ministério da Defesa Nacional—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Outubro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que a examinada carece de evacuação para S. Vicente para realização de prótese dentária, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Carolino Livramento Barros, agente da Polícia e Ordem Pública—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Outubro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado carece de evacuação para S. Vicente, para realização de exames radiológicos, por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico».

Ivone Maria Almeida Semedo, servente da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Outubro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 2 de Julho de 1985 até a presente data, se encontram justificadas».

De 18:

Maria Soares Lopes Tavares, escriturária-dactilógrafa da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Setembro de 1985, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Apto a retomar as suas actividades profissionais».

Joana Ferreira Martins da Cruz, técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Outubro de 1985, que é do seguinte teor:

«Apto a retomar as suas actividades profissionais».

Obs. E regime moderado.

Olimpia Sousa Fernandes Pinto Monteiro, 2.º oficial interino, do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Outubro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita deslocar-se a ilha de S. Vicente a fim de ser observada numa consulta de estomatologia».

Filomena Maria Bettencourt Pinto, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Outubro de 1985, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Apto a retomar as suas actividades profissionais».

Deliberações do Conselho Deliberativo da Praia:

De 5 de Setembro de 1985:

Isabel Maria Tavares dos Santos de Sousa Lobo, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Secretariado Administrativo da Praia — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 1985.

Zilda Maria Dias Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Secretariado Administrativo da Praia — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 1985.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º; n.º 1 do orçamento vigente.

António Silves Soares de Carvalho, mecânico de 3.ª classe, contratado, do Secretariado Administrativo da Praia — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, à classe imediata, com efeitos a partir de 3 de Junho de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 1985).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que a técnica auxiliar de 3.ª classe, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Armanda Maria Lima Rodrigues, que se encontrava em comissão eventual de serviço, reassumiu as suas funções, no dia 13 de Setembro do corrente ano.

Ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, se comunica que foi designada pelo Delegado do Governo de S. Vicente a 1.º oficial, Maria Antónia Neves Silva Lima para substituir a tesoureira Maria Carolina Nobre Ferreira, durante o período em que esta se encontrar de licença disciplinar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1985).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 38/85, de 21 de Setembro, o despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, referente a nomeação de Manuel Avelino Couto da Silva Matos, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

Manuel Avelino Couto Silva

Deve ler-se:

Manuel Avelino Couto Silva Matos

Por ter saído de forma inexacta, o despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Abril de 1985, referente à nomeação provisória, dos técnicos profissionais de 1.º nível, de 3.ª classe, Maria Ângela Miranda Santos, Maria de Fátima Figueiredo Brito dos Santos, Maria de Lourdes Sanches Semedo, Maria Madalena Tavares Semedo, Maria Joana Baptista Rocha Gonçalves, Manuel Lopes de Barros de Andrade, Otília Fernandes Nascimento e Maria do Céu Santos F. Querido, ambas da Direcção-Geral de Saúde, publicado nos *Boletins Oficiais* n.ºs 31, 33, e 36 do corrente ano, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Despacho de 22 de Abril de 1985

Deve-se ler:

Despacho de 1 de Abril de 1985

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 23 de Outubro de 1985. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÕES

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro da Defesa Nacional, em substituição do Camarada Ministro do Interior, de 3 de Outubro de 1985, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no orçamento do Município da Boa Vista em execução:

Capítulos	Artigos	Numeros	Designação das despesas	Referços	Anulações ou reduções
1.º			Despesas ordinárias		
			<i>Serviços gerais</i>		
			Despesas correntes		
	4.º		Deslocações		45 000\$00
	10.º		Bens duradouros:		
		1	Material de alojamento.		20 000\$00
		4	Material fabril, oficial e de laboratório ...		20 000\$00
	11.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes... ..	350 000\$00	
	12.º		Conservação e aproveitamento de bens ...		210 000\$00
	13.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		3	Comunicações... ..	10 000\$00	
		6	Encargos não especificados	35 000\$00	
3.º			Despesas comuns		
	26.º		Dotação de reserva ...		100 000\$00
			Soma	395 000\$00	395 000\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 9 de Outubro de 1985. — Pelo Director-Geral, *Abraão Levy*,

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro da Defesa Nacional, em substituição do Camarada Ministro do Interior, de 3 de Outubro do corrente ano, foi aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Boa Vista, na reunião ordinária de 20 de Agosto último, que abre um crédito especial no montante de 630 000\$, destinado a reforçar as verbas das seguintes dotações de despesas ordinárias do orçamento em execução:

Capítulo 1.º — Serviços gerais:

Despesas de capital

Artigo 17.º — Investimentos;

N.º 1 — Construções diversas:

- a) Calcetamento de algumas ruas da Vila e Rabil 100 000\$00
- b) Início da construção do cinema municipal... .. 400 000\$00
- c) **Ampliação do mercado municipal** 50 000\$00

Capítulo 2.º — Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica;

Artigo 20.º — Bens não duradouros:

Número 1 — Combustíveis e lubrificantes... .. 80 000\$00

Soma 630 000\$00

Para compensação do crédito ora aberto é efectuada a seguinte alteração no orçamento municipal em execução, representativa da parte do excesso da cobrança sobre a previsão orçamental de 1984 e que se encontra em depósito: Capítulo

Artigo 29.º — Saldos orçamentais... .. 630 000\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 9 de Outubro de 1985. — Pelo Director-Geral, *Abraão Levy*,

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Comissão Eleitoral Nacional

EDITAL N.º 17/CEN/85

Adriano de Oliveira Lima, em nome da Comissão Eleitoral Nacional a que preside:

Torna público, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 46/II/85, de 31 de Dezembro—Lei da Comissão Eleitoral Nacional— que por deliberação da Comissão Eleitoral Nacional de 10 de Outubro de 1985 foi aprovado o seguinte:

Calendário Eleitoral:

1. Apresentação à Assembleia Nacional Popular dos membros finais do recenseamento eleitoral a 25 de Outubro 1985.

2. Estabelecimento da base de cálculo do número de Deputados pela Assembleia Nacional Popular nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 45/II/84 de 31 de Dezembro—Lei Eleitoral (abreviadamente LE) de 26 de Outubro 1985 a 28 Outubro 1985.

3. Apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da LE até 17 Novembro 1985.

4. Verificação da regularidade dos processos de candidatura, nos termos do artigo 21.º da LE, de 18 de Novembro 1985 a 20 de Novembro de 1985.

5. Os mandatários deverão suprir as eventuais irregularidades processuais, nos termos do artigo 22.º da LE, de 21 de Novembro de 1985 a 23 de Novembro de 1985.

6. Substituição das listas e/ou dos candidatos eventualmente rejeitados, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da LE, de 21 Novembro 1985 a 23 Novembro 1985.

7. Rectificações a operar eventualmente nas listas a requerimento dos respectivos mandatários, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da LE, de 25 Novembro 1985 a 26 Novembro 1985:

8. Eventuais reclamações das decisões da Comissão Eleitoral Nacional (abreviadamente CEN), relativas à apresentação de candidaturas, para o Supremo Tribunal de

Justiça (abreviadamente STJ), nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da LE, de 21 Novembro 1985 a 22 de Novembro 1985.

9. Decisão do STJ, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da LE, de 23 Novembro 1985 a 25 Novembro 1985.

10. Publicidade da relação completa de todas as listas admitidas, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da LE, a 26 Novembro 1985.

11. Eventual substituição de candidatos (doentes com incapacidade física ou falecidos até 23 Novembro 1985) até 28 Novembro 1985.

12. Envio ao Presidente da Assembleia de voto da lista eleitoral, boletins de voto, caderno destinados a acta, impressos e mapas que se tornem necessários e cadernos eleitorais, até 4 Dezembro 1985.

13. Campanha Eleitoral, nos termos do artigo 38.º da LE, de 18 Novembro 1985 a 6 Dezembro 1985.

14. Eleição, nos termos do Decreto Presidencial n.º 8/85 de 5 Outubro, a 7 Dezembro 1985.

15. Comunicação ao Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, pelos Presidentes das Assembleias de voto, dos resultados apurados nas respectivas assembleias de voto, nos termos do artigo 65.º da LE a 8 Dezembro 1985.

16. Apuramento geral dos resultados da eleição pela Comissão Eleitoral Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º da LE de 9 Dezembro 1985 a 11 Dezembro 1985.

17. Proclamação dos resultados do apuramento geral pelo Presidente da Comissão Eleitoral Nacional e sua publicação através da Rádio, Imprensa e afixação de edital a porta do edifício do MHOP onde funciona a Comissão Eleitoral Nacional, nos termos do artigo 68.º até 11 de Dezembro 1985.

Comissão Eleitoral Nacional, na Praia, aos 25 de Outubro de 1985. — Pela Comissão E. Nacional, o Presidente, Adriano de Oliveira Lima.

EDITAL N.º 18/CEN/85

Adriano de Oliveira Lima, Presidente da Comissão Eleitoral Nacional.

Forna Público, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 47/II/84 de 31 de Dezembro que, por deliberação da Comissão Eleitoral Nacional, reunida em sessão ordinária no dia 22 de Outubro de 1985, foram aprovados o número total de eleitores apurado por cada círculo eleitoral bem como o número global de eleitores apurado no conjunto de todos os círculos eleitorais, conforme o mapa seguinte:

Número de ordem	Círculos eleitorais	Unidades geográficas do recenseamento (Freguesias)	Número de eleitores
1	S. João Baptista/St.ª Isabel	S. João Baptista e St.ª Isabel, na Boa Vista	1 812
2	S. João Baptista/N.ª Sr.ª do Monte	S. João Baptista e N.ª Sr.ª do Monte, na Brava	2 920
3	N.ª Sr.ª da Ajuda	N.ª Sr.ª da Ajuda, no Fogo	3 853
4	N.ª Sr.ª da Conceição/St.ª Catarina	N.ª Sr.ª da Conceição e St.ª Catarina, no Fogo	7 027
5	S. Lourenço	S. Lourenço, no Fogo	4 171
6	N.ª Sr.ª da Luz	N.ª Sr.ª da Luz, no Maio	2 223
7	N.ª Sr.ª das Dores	N.ª Sr.ª das Dores, no Sal	3 655
8	Praia Urbano	N.ª Sr.ª da Graça, em Santiago	20 073
9	Praia Rural 1	N.ª Sr.ª da Luz e S. Nicolau Tolentino, em Santiago	5 020
10	Praia Rural 2	SS. Nome de Jesus e S. João Baptista, em Santiago	2 761
11	Santa Catarina	Santa Catarina, em Santiago	14 348
12	S. Salvador do Mundo	S. Salvador do Mundo, em Santiago	3 832
13	S. Lourenço dos Órgãos/S. Tiago Maior	S. Lourenço dos Órgãos e S. Tiago Maior, em Santiago	10 812
14	Santo Amaro Abade/S. Miguel	Santo Amaro Abade e S. Miguel, em Santiago	11 175
15	N.ª Sr.ª do Livramento/N.ª Sr.ª do Rosário	N.ª Sr.ª do Livramento e N.ª Sr.ª do Rosário, em S. Antão	4 695
16	St.º Crucifixo/S. Pedro Apóstolo	St.º Crucifixo e S. Pedro Apóstolo, em S. Antão	5 679
17	St.º António das Pombas	St.º António das Pombas, em S. Antão	3 316
18	Santo André	Santo André, em S. Antão	1 829
19	S. João Baptista	S. João Baptista, em S. Antão	5 143
20	N.ª Sr.ª do Rosário	N.ª Sr.ª do Rosário, em S. Nicolau	5 638
21	N.ª Sr.ª da Lapa	N.ª Sr.ª da Lapa, em S. Nicolau	1 078
22	N.ª Sr.ª da Luz	N.ª Sr.ª da Luz, em S. Vicente	22 193
		Total	143 503

Para constar se lavrou o presente edital que vai ter a devida publicidade.

Comissão Eleitoral Nacional, na Praia, 25 de Outubro de 1985. — O Presidente, Adriano de Oliveira Lima.

Instituto Nacional das Cooperativas

EXTRACTO DOS ESTATUTOS DA COOPERATIVA DE CONSUMO «DOMINGOS DA GRAÇA»

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas, constitui-se por tempo indeterminado uma cooperativa de consumo denominada «Domingos da Graça» com a sede em Ribeira Fria, freguesia de S. João Baptista, concelho do Porto Novo.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

a) beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica,

uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;

b) aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores, contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;

c) garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;

- d) estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- f) zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

O capital da cooperativa, é de 36 900\$, é variável; sendo 500\$ (quinhentos escudos) parte social de cada cooperador.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade dos cooperadores é limitada no valor de 10 000\$ (dez mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o n.º 78/85, a fls. 78 do livro de «matricula» do registo das cooperativas.

Instituto Nacional das Cooperativas, 3 de Outubro de 1985. — O Secretário Executivo, *Estevão Barros Rodrigues*,

(215)

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ASA — Empresa Nacional
de Aeroportos e Segurança Aérea — E. P.

RELATÓRIO

1 — As presentes contas do exercício de 1984 constituem as primeiras apresentadas pela Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, E.P., após o ano inicial de sua existência.

Os quadros e notas, voluntariamente exaustivos, procuram demonstrar com clareza a situação económica e financeira da empresa em 31 de Dezembro de 1984, obedecendo ao Plano Nacional de Contabilidade e aos princípios legalmente determinados.

2 — Sendo a ASA-E.P. herdeira de todo o património técnico e material do AIAC, a situação agora apresentada reflecte a solidez financeira que vem sendo evidenciada nos últimos anos. Tal constatação é, aliás, natural, uma vez que a transição para empresa pública se fez normalmente, sem quaisquer sobresaltos ou custos adicionais, o que muito nos apraz registar.

3 — Cremos ter sido acertada a nossa decisão de optar por uma organização gradual, mas firme, sem saltos bruscos que levariam a estrangulamentos da actividade normal da empresa. É assim que, tendo-se iniciado antes da sua criação como empresa pública, a organização empresarial ainda terá de prosseguir nos próximos anos, pois queremos dotar a ASA-E.P. de uma organização moderna e dinâmica,

Dentro do princípio referido, em 1984 não se avançou ainda na constituição e organização de delegações noutras ilhas. Esta tarefa constituirá um dos próximos objectivos em matéria de organização, de modo que a ASA-E.P. possa assumir toda a sua dimensão a nível nacional.

4 — Com excepção de alguns investimentos em curso, as contas agora apresentadas reflectem apenas a actividade do AIAC e da FIR OCEANICA DO SAL.

No exercício de 1984 o volume de proveitos ultrapassou os 600 milhões de escudos, contra um montante de custo um pouco superior a 300 milhões. Após a dedução das respectivas provisões para impostos, o lucro líquido é de 253 999 033\$70 o que, aliado ao montante das amortizações e provisões de exercício, atinge uma libertação de fundos superior a 370 milhões de escudos, ou seja, 58,8% dos proveitos e ganhos totais do exercício.

Em relação a 1983, observam-se as seguintes taxas de crescimento:

— Proveitos... ..	+9,6%
— Custos	+14,3%
— Resultados líquidos (1)	+25,8%
— Fundos libertos	+19,4%

(1) — Após dedução das provisões para impostos e lucro dada a estagnação do tráfego e a manutenção do nível das taxas aeroportuárias, tal crescimento foi devido exclusivamente à obtenção de ganhos cambiais favoráveis que em 1984, se conjugaram na subida de dólar e desceda do rand.

5 — De qualquer modo, verifica-se que, paralelamente à possibilidade de criar excedentes para entrega ao Estado nos termos estatutários, a empresa manteve uma elevada capacidade de autofinanciamento. É mercê dessa capacidade que vêm sendo realizados elevados investimentos, quer financiados directamente, quer com recurso a capital externo, no caso dos investimentos de maior vulto, integralmente suportados pela empresa.

O peso dos investimentos em imobilizado corpóreo e seus custos de financiamento na exploração da empresa pode ser avaliado pela seguinte relação:

$Amortizações\ do\ Exercício + Juros\ de\ Financiamento = 0,53$

Custos de Exercício

Por outro lado, as aplicações em investimentos no imobilizado corpóreo, realizados ou em curso em 1984 atingiram 205 milhões de escudos e para 1985 estão orçamentados 496 milhões.

Neste último montante inclui-se apenas uma parte do projecto de ampliação da aerogara e outras infra-estruturas do AIAC, no montante global de 12 milhões de dólares e com uma parte muito significativa financiada directamente pela empresa.

Do que fica dito, permite-se concluir que, mercê da sua capacidade financeira, a ASA — E.P. movimenta já muitas centenas de milhões de escudos e vem assumindo a realização de projectos de montante significativo.

O volume do seu activo líquido total ultrapassou já no final de 1984, um milhão e oitocentos mil contos e tenderá a crescer nos próximos anos.

A programada criação de delegações noutras ilhas e intervenção da empresa a nível nacional será em parte responsável por esse crescimento, não tanto pela exploração corrente (muito reduzida, em especial a nível de receitas), mas muito especialmente pelo volume dos investimentos que envolve.

Dai levantarmos desde já a questão da necessidade de aumentar o capital estatutário da empresa, de modo a manter o equilíbrio entre os capitais próprios e os capitais totais investidos.

ASA-E.P., aos trinta e um dias do mês de Março/85. — O Director-Geral, *Celso Estrela*.

Balanço em 31 de Dezembro de 1984

Códigos das contas	Activo	Activo bruto	Provisões amortizações e reintegrações	Activo líquido	Códigos das contas	Passivo	Passivo e situação líquida
	Disponibilidades:					Débitos a curto prazo:	
11	Caixa...	1 956 879\$40		1 956 879\$40	214	Clientes — FIR ...	71 135\$90
12	Depósitos à ordem ...	166 665 344\$40		166 665 344\$40	23	Empréstimos obtidos ...	58 848 341\$00
		168 622 323\$80		168 622 223\$80	24	Sector público...	6 642 556\$50
	Créditos a curto prazo:				26a	Encargos a pagar...	6 004 182\$50
14	Depósito a prazo ...	25 000 000\$00		25 000 000\$00	26	Outros credores, c/gerais ...	1 510 254\$40
211	Clientes c/gerais ...	7 067 476\$80	212 024\$50	6 855 452\$30	28	Provisões p/impostos s/lucros ...	64 295 494\$80
211	Clientes — FIR ...	141 161 926\$50	14 116 192\$70	127 045 733\$80	29	Provisões p/riscos e encargos ...	10 936 348\$70
215	Clientes — Companhias Aéreas ...	84 565 369\$40	8 456 537\$03	76 108 832\$37			148 308 313\$80
229	Adiantamentos a fornecedores ...	2 921 432\$00	87 643\$03	2 833 789\$00		Débitos a médio e longo prazo:	
23	Empréstimos concedidos ...	73 631 681\$90	2 208 953\$50	71 422 731\$40	23	Empréstimos obtidos ...	830 027 045\$10
26	Outros devedores ...	50 670 803\$30	14 102\$40	50 656 700\$90		Total do passivo ...	978 335 358\$90
		385 018 689\$90	25 095 449\$90	359 923 240\$00		Situação líquida	
	Existências:					Capital e prestações suplementares:	
36	Matérias primas subsidiárias e de consumo ...	68 441 357\$70		68 441 357\$70	51	Financiamento básico ...	90 360 024\$80
	Imobilizações corpóreas:				52	Capital estatutário...	500 003 000\$00
421	Terrenos e recursos naturais ...	286 602\$30		286 602\$30		Reservas:	590 360 024\$80
422	Infraestruturas aeroportuárias ...	589 425 000\$00	117 885 000\$00	471 540 000\$00		Reserva para fins sociais...	36 000 000\$00
422	Edifícios e outras construções ...	521 048 000\$00	223 273 052\$10	297 774 947\$90	553	Resultados líquidos:	
423	Equipamento básico e outras máq. e instalações...	328 200 220\$50	139 634 394\$80	188 565 836\$70		Resultados correntes do exercícios...	295 604 746\$70
424	Ferramentas e utensílios ...	1 605 848\$50	994 956\$90	610 891\$60	88	Resultados extraordinários do exercícios ...	23 273 739\$10
425	Material de carga e transporte...	121 212 597\$40	48 512 681\$50	72 699 915\$90		Resultados de exercícios anteriores...	(583 957\$30)
426	Equipamento admin., social e mobiliário ...	17 294 935\$70	8 065 637\$20	9 229 298\$50		Resultados antes de impostos ...	318 294 528\$50
	Imobilização em curso:	1 579 073 204\$40	538 365 711\$50	1 040 707 492\$90		Provisões para impostos s/lucros ...	(64 295 494\$80)
441/445	Obras em curso ...	137 429 519\$50		137 429 519\$50		Resultados líquidos depois imp. ...	253 999 033\$70
449	Imobilizações, c/adiantamentos...	59 003 638\$40		59.003 638\$40		Dividendos antecipados:	(20 000 000\$00)
		196 433 157\$90		196 433 157\$90		Total da situação líquida...	860 359 058\$50
	Custos antecipados:					Total do passivo + situação líquida,	1 838 694 417\$40
27	Despesas antecipadas ...	4 566 945\$10		4 566 945\$10	89		
	Total de provisões ...		25 095 449\$90				
	Total de amortizações e reintegrações.		538 365 711\$50				
	Total do activo ...	2 402 155 578\$80	563 461 161\$40	1 838 694 417\$40			

Demonstração de resultados líquidos de 1984

Custos			Proveitos		
Existências iniciais:			71 — Venda de mercadorias e produtos:		
36 — Matérias, primas, subs. e consumo... ..	74 532 425\$70		711 — Mercadorias		104 065\$00
Compras:			72 — Prestações de serviço:		
36 — Matérias, primas, subs. e consumo... ..	1 844 390\$50		721 — Taxas de tráfego... ..	355 300 183\$20	
Existências finais:			723 — Taxas de rota	214 819 436\$50	
36 — Matérias, primas, subs. e consumo... ..	(68 441 357\$60)		726 — Taxas de ocupação	17 624 921\$20	587 844 540\$90
Custo das existências vend. e consumo... ..			73 — Trabalhos para a própria empresa		
61 — Matérias, primas, subs. e consumo... ..		7 935 448\$60	75 — Receitas suplementares		1 734 812\$20
63 — Fornecimentos e serviços terceiros... ..	37 737 774\$30		77 — Receitas de aplicações financeiras		9 341 620\$20
64 — Impostos	2 937 002\$90	40 674 777\$20	(B) Total dos proveitos		
65 — Despesas com o pessoal	91 411 081\$50		82 — Ganhos extraordinários do exercício		600 645 628\$80
66 — Despesas financeiras	46 011 793\$90		83 — Ganhos de exercícios anteriores		26 373 639\$80
67 — Outras despesas e encargos	2 593 068\$80	140 015 944\$20			2 796 833\$00
68 — Amortizações do exercício... ..	115 224 712\$10				
69 — Provisões do exercício... ..	1 190 000\$60	116 414 712\$10			
(A) Total dos custos					
82 — Perdas extraordinárias do exercício... ..		3 099 900\$70			
83 — Perdas de exercícios anteriores		3 380 790\$30			
Provisões p/impostos s/lucros					
Resultados líquidos					
			64 295 494\$80		
			253 999 033\$70		
			629 816 101\$60		
					629 816 101\$60

Resultado corrente do Exercício=B-A=295 604 746\$70.

ASA-E.P., 31 de Março de 1985. — O Director Financeiro, José Mateus Spencer. — O Técnico, António A.F. Peixoto. — O Director-Geral, Celso Estrela.